



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 031 | 13 de Fevereiro de 2023

Recursos Humanos

SECOM

PROCESSO SELETIVO 2023

Abertura das inscrições
20/01/2023

Período de inscrições pela Internet
20/01 a 16/02/2023

As inscrições deverão ser realizadas no site:
www.incab.org.br

Para mais informações, acesse o site oficial da Prefeitura
<http://www.barradopirai.rj.gov.br/>

Secretaria de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Educação.....	04
Corregedoria Municipal.....	08



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL
Rua José Breves, 550, Centro, Pinheiral-RJ CEP 27197-000
Fone (024) 33568200

CONVÊNIO DE OFERTA DE VAGAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PINHEIRAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PINHEIRAL, doravante denominado IFRJ – CAMPUS PINHEIRAL, com sede na Rua José Breves, 550, Centro, Pinheiral – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0002-87, neste ato representado por sua Diretora Geral Livia Puello de Barros Gil, brasileira, solteira, identidade nº 12036954-1 IFP - RJ, CPF nº 080812317-30, domiciliada na rua José Mamede França, n. 42, Village Sul II, Jardim Belvedere, Volta Redonda, RJ, CEP 27258492, nomeada pela portaria nº 794 de 09/06/2022 publicada no D.O.U 13 de junho de 2022, doravante denominado IFRJ Campus Pinheiral, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, CNPJ nº 28.576.080/0001-47, estabelecida na Rua dos Pracinhos 47, bairro centro, Barra do Piraí, RJ, CEP: 27135-130, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Barra do Piraí, MÁRIO REIS ESTEVES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº060709177 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº052.436.087-18, tem justo e acordado firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com os ditames da Lei nº 11.788/08, Lei nº 8.666/93 e com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

Constitui como objeto deste convênio formalizar as condições básicas para a oferta de vagas no curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS para o ano letivo de 2023 a profissionais ligados à instituição, que tiverem curso de graduação concluído.

CLÁUSULA 2ª. DO NÚMERO DE VAGAS

O IFRJ – Campus Pinheiral ofertará no mínimo 4 (quatro) vagas para o Prefeitura Municipal de Barra do Piraí para a turma com ingresso em 2023.

1





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL
Rua José Breves, 550, Centro, Pinheiral-RJ CEP 27197-000
Fone (024) 33568200

Parágrafo único. O número de vagas poderá ser superior caso venham a surgir novas vagas, as quais serão destinadas aos candidatos por ordem das notas obtidas no processo seletivo a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí (SME-BP).

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

As convenientes se obrigam, durante a vigência deste Convênio, a respeitar e fazer respeitar as condições constantes nas cláusulas e legislações aplicáveis, ainda que neste prazo ocorra alterações nos seus quadros de dirigentes.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Este Convênio terá vigência desde a data da sua assinatura até o dia 10/03/2023, quando se encerra o período de matrícula dos alunos. Poderá ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª – COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

1. Realizar divulgação ampla do processo seletivo junto aos servidores e parceiros da instituição;
2. Realizar as inscrições dos candidatos e o processo seletivo destes conforme critérios próprios, levando em consideração que o perfil do curso é destinado a profissional com interesse na temática da Educação em Direitos Humanos, especialmente, mas não exclusivamente, àqueles voltados para espaços formais de educação, como professores e demais profissionais escolares. Pode-se, facultativamente, realizar a seleção através de prova escrita, análise de carta de intenção, análise de currículo e/ou entrevista.
3. Encaminhar para a Secretaria de Pós-Graduação do IFRJ-Campus Pinheiral, por e-mail, (spg.cpin@ifrj.edu.br), a lista dos candidatos selecionados para a matrícula, juntamente com a documentação listada abaixo, até o dia 20/02/2023.

Documentação exigida para a matrícula:

- I. Duas fotos 3×4 recentes;
- II. Cópia da carteira de identidade (registro geral) autenticada ou com apresentação do documento original;
- III. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- IV. Cópia do CPF autenticado ou com apresentação do documento original;

2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL
Rua José Breves, 550, Centro, Pinheiral-RJ CEP 27197-000
Fone (024) 33568200

- V. Cópia do título de eleitor com cópia(s) do(s) comprovante(s) de votação da última eleição autenticados ou com apresentação dos documentos originais;
- VI. Para candidato civil do sexo masculino, cópia do certificado de dispensa do serviço militar obrigatório (certificado de reservista) autenticado ou com apresentação do documento original;
- VII. Cópia do diploma de graduação autenticado ou com apresentação do documento original. Serão aceitas declarações, das instituições de ensino superior, explicitando a data da colação de grau ocorrida. Não sendo aceitas declarações que indiquem a conclusão apenas de créditos ou previsão de formatura;
- VIII Cópia do histórico escolar autenticado ou com apresentação do documento original;
- IX. Termo de Compromisso e Ciência (ANEXO VIII), disponível também na página do IFRJ em <https://portal.ifrj.edu.br/processo-seletivo-pos-graduacao/lato-sensu>; e
- X. Formulário de Matrícula devidamente preenchido (ANEXO IX), disponível na página do IFRJ - <https://portal.ifrj.edu.br/processo-seletivo-pos-graduacao/lato-sensu>.

CLÁUSULA 6ª – COMPETE AO IFRJ – CAMPUS PINHEIRAL

1. Fornecer quaisquer informações que se fizerem necessárias ao processo seletivo a ser efetuado pela SME-BP através do e-mail posedh.cpin@ifrj.edu.br e/ou pelo portal <https://portal.ifrj.edu.br/cursos-pos-graduacao/lato-sensu/educacao-direitos-humanos-campus-pinheiral-presencial>, bem como todas as orientações em relação à documentação exigida para ingresso.
2. Realizar a conferências dos documentos e a confirmação das matrículas dos alunos selecionados pela SME-BP.
3. Garantir, no mínimo, a oferta das vagas estabelecidas no presente convênio.
4. Comunicar à SME-BP caso haja alteração de quaisquer assuntos referentes ao processo descrito no presente convênio.
5. Garantir a oferta do curso de Pós-graduação Lato Senso de Educação em Direitos Humanos a ser oferecido na modalidade híbrida semi-presencial (70% presencial e 30% online), com início em 28/02/2023, com aulas ocorrendo às terças e quintas, das 18h às 22h (havendo a possibilidade de eventuais aulas aos sábados das 8h às 12h), até que os alunos matriculados o concluam ou, em caso de reprovação, sejam considerados desistentes ou jubilados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL
Rua José Breves, 550, Centro, Pinheiral-RJ CEP 27197-000
Fone (024) 33568200

CLÁUSULA 7ª – DOS BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONVÊNIO

Este Convênio reforça a missão dos Institutos Federais em oferecer educação gratuita e de qualidade à população da região de abrangência do Campus Pinheiral, a partir dos cursos de Ensino Técnico na modalidade Integrada ao Ensino Médio, cursos de Graduação e Pós-Graduação.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o Foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ.

E, assim, por estarem de acordo com os princípios, finalidades e com os seus termos os participantes assinam este Convênio, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Pinheiral, 25 de janeiro 2023.

 Documento assinado digitalmente
LÍVIA PUELLO DE BARROS GIL
Data: 10/02/2023 18:46:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

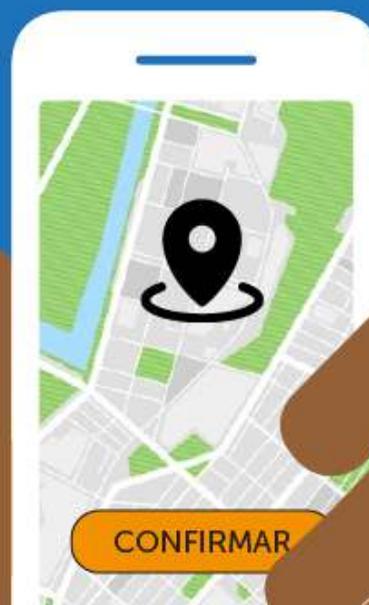
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus
Pinheiral
Lívia Puello de Barros Gil
Diretora Geral



Prefeito Municipal de Barra do Piraí

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 5111/2022 SERVIDOR INTERESSADO: LUAMAR DA SILVA CUSTÓDIO

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, I e IX. Estatuto dos Servidores Municipais. Deixou de agir com zelo e dedicação. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção ADVERTÊNCIA, com fulcro nos artigos 157, inciso I e 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.384/21.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular da servidora ao deixar de agir com zelo, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, inc. I e IX, da Lei Municipal nº 326 de 1997, e aplicar a sanção ADVERTÊNCIA, com fulcro nos artigos 157, inciso I, e 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão administrativa exarada pelo Procurador Geral do Município, no qual discorre sobre conduta irregular da servidora LUAMAR DA SILVA CUSTÓDIO consubstanciada no exercício irregular de suas atribuições pública, indicando violação aos incisos IX e XV do artigo 147 do Estatuto dos Servidores, que versam sobre valer-se do cargo para obter proveito pessoal e utilizar-se de pessoal e recursos públicos para atividades particulares. A decisão administrativa consta dos autos às fls. 35/40.

O processo administrativo versa acerca da denúncia de abaloamento entre CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA DIAS e a servidora em questão, que teria atingido a motocicleta da Sra. Cristiane com o veículo oficial da Guarda Civil Municipal, causando danos patrimoniais à cidadã.

Em sua defesa prévia, a servidora alega que a motocicleta estava estacionada em local indevido e que fora lavrado auto de infração, com a correspondente aplicação de multa por obstrução de via pública.

Encaminhados os autos a esta Corregedoria do Processo Disciplinar, foi a servidora LUAMAR DA SILVA CUSTÓDIO prontamente citada para apresentação de defesa escrita, o que fez tempestivamente, consoante defesas acostadas, arrolando 03 testemunhas.

Em sua defesa principal, aduz a servidora que não agiu de forma irregular com suas atribuições, mas que agiu corretamente, pois no dia 29/03/2022 havia recebido um chamado urgente para ajudar o Guarda Municipal Rodrigo Dutra e que atender um chamado do colega é prioridade, sendo a orientação do próprio Comandante. Portanto, ao contrário do alegado, agiu de acordo com suas atribuições e determinações recebidas pelo comando da Guarda Municipal.

Outra questão suscitada no processo diz respeito à suposta barganha feita pela servidora em contato telefônico com a Sra. CRISTIANE e seu esposo, de modo que teria oferecido não aplicar a multa cabível, se os particulares colaborassem na solução amigável do caso. Sobre isso, a servidora aduz em sua defesa que a multa foi lavrada no mesmo dia, após o horário de expediente, em 29/03/22, com lançamento no sistema do DETRAN no dia imediatamente seguinte aos fatos, em 30/03/2022, fazendo prova do alegado. O motivo do lançamento no dia seguinte se deve ao fato de que o lavramento da multa foi efetuado após o encerramento do horário de expediente.

Ressaltou em sua defesa e também em sua oitiva que no dia do incidente efetuou o documento de praxe utilizado pela Guarda Municipal, que

é a Comunicação Interna, relatando que estava em conjunto com o Subcomandante e o guarda municipal Rodrigo Dutra prestando apoio ao comboio do exército e que esta comunicação interna foi assinada pela proprietária da motocicleta, o que foi confirmado pela Sra. CRISTIANE em sua oitiva.

Informou, ainda, que foi feito também um RAM pelo agente Rodrigo Dutra, no qual foram juntadas fotos do ocorrido, porém este documento e as fotos não foram localizados na Guarda Municipal, o que causou estranheza para servidora.

Sobre o incidente, a servidora narra que a motocicleta estava estacionada fora da vaga de motos, fora dos limites da sinalização horizontal de trânsito, o que dificultou a passagem da viatura da Guarda Municipal, por ela dirigida, o que teria ocasionado a lesão ao veículo.

Aduz, ainda, que a alegação de recusa no ressarcimento dos danos causados na motocicleta da Sra. CRISTIANE não é verdadeira, pois, através de seu advogado, foi feito contato com a proprietária com a finalidade de arcar com as despesas do conserto do veículo, o que foi rejeitado pela mesma, que disse pretender ingressar com ação judicial em face do Município.

Diante de tal recusa, a servidora alega que de boa fé requereu que fosse permitido caucionar o valor constante do orçamento de modo a possibilitar o conserto da motocicleta, sendo determinado pelo Procurador a intimação da proprietária para que manifestasse seu interesse em transacionar e dar fim ao conflito, porém a proprietária do veículo optou por peticionar administrativamente com intuito causar celeumas e produzir provas para uma futura ação de responsabilidade civil em face do município.

Por fim, alegou a servidora que não cometeu nenhum ato que justifique uma pena tão pesada de demissão, como equivocadamente foi sugerida por suposta violação ao artigo 147, IX e XV, do Estatuto dos Servidores.

O procedimento disciplinar seguiu o devido rito legal, com oitiva das testemunhas requeridas pela servidora, bem como aquelas arroladas pela relatora, sem qualquer vício, consoante se extrai dos próprios autos. Igualmente, foi ouvida a servidora, após o fim da coleta dos testemunhos, e dada oportunidade de alegações finais, as quais foram apresentadas ratificando o teor da defesa anterior.

É o relatório.

Compulsando os autos, em especial a decisão administrativa que inaugurou o processo disciplinar, tem-se como principais fatos possíveis de penalidade: (a) o dano causado à motocicleta da Sra. CRISTIANE durante o exercício da função pública, com uso do veículo oficial da Guarda Civil; (b) o uso de bens e serviços da Guarda Civil para solucionar a ocorrência de forma amigável; e (c) o oferecimento de não aplicação da multa, se os particulares colaborassem com a solução amigável do problema.

Primeiramente, quanto ao dano causado na motocicleta da Sra. CRISTIANE, a conduta da servidora pode ser entendida como uma situação episódica, relacionada à urgência em atender um chamado de um colega, que deve ser tratado como prioridade, segundo informações das testemunhas e da própria servidora.

A despeito da urgência, a servidora informa que no momento da ocorrência era possível verificar que a motocicleta estava estacionada de forma irregular e obstruindo a via pública. Ainda assim, a servidora decidiu passar com o veículo oficial. Não fica claro se a servidora assumiu o risco da colisão, mas é evidente que agiu ao menos com negligência e imperi-

cia, porque a urgência do chamado não autorizava lesionar patrimônio alheio.

As testemunhas arroladas pela servidora indicam que a mesma agiu de forma regular ao priorizar o chamado do colega, afastando qualquer irregularidade. Todas as testemunhas ouvidas corroboraram da mesma opinião e foram unânimes em dizer que teriam agido da mesma forma que a servidora.

As testemunhas relataram também que atender a um chamado de outro colega é prioridade na Guarda Municipal, pois há tempos atrás tiveram um episódio onde uma colega solicitou o auxílio e não foi atendida prontamente, tendo sido arrastada por um carro, o que hoje ocasiona problemas psicológicos.

A despeito dos relatos, não se pode ignorar que um dano patrimonial foi causado durante o exercício da função pública, não tendo sido a servidora capaz de provar que era impossível atravessar a via sem atingir a motocicleta. O fato de a servidora confirmar que o veículo estava estacionado irregularmente, obstruindo a via pública, confirma que a passagem do veículo oficial da Guarda Civil assumiu o risco do dano.

Com isso, vale lembrar que o Município pode ser responsabilizado objetivamente pelo dano causado à Sra. CRISTANE, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, podendo promover o regresso em face do servidor que tenha agido com culpa ou dolo. No caso, evidencia-se a conduta ao menos culposa da servidora. No melhor cenário, é possível afirmar que a mesma agiu com negligência e imperícia na condução do veículo oficial. No pior cenário, seria possível afirmar que assumiu o risco do dano, agindo com dolo eventual.

Portanto, quando ao dano promovido na motocicleta da Sra. CRISTIANE, esta Corregedoria entende que a servidora violou o artigo 146, I, do Estatuto dos Servidores, faltando com zelo e perícia na condução do veículo, ainda que estivesse no caminho para atender a outro chamado.

Art. 146 – São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

A violação ao artigo 146 motiva a aplicação de ADVERTÊNCIA, na forma do artigo 159 do Estatuto dos Servidores, com redação dada pela Lei nº 3.384/21. Eventual reincidência na infração pode ocasionar a aplicação de multa. Ademais, recomenda-se à Guarda Civil Municipal que verifique a adequação de a servidora para dirigir veículo oficial.

Não suficiente, na eventualidade de ação ressarcitória ajuizada pela Sra. CRISTIANE em face do Município, fica desde já atestada a atuação culposa da servidora LUAMAR, a ensejar seu pronto dever de ressarcir a Administração Municipal dos valores eventualmente pagos à Sra. CRISTIANE.

Passando à segunda denúncia, o uso indevido de bens e serviços da Guarda Civil para proveito particular, as provas produzidas nos autos não são suficientes a confirmar que a servidora agiu de forma dolosa neste sentido. À data do incidente, a situação foi tratada como uma ocorrência da própria Guarda Municipal e a utilização de servidores e materiais do órgão se deu dentro dos limites de suas atribuições, sem que seja possível indicar uso pessoal pela Sra. LUAMAR. Por isso, afasto a ocorrência dos incisos IX e XV do artigo 147 do Estatuto dos Servidores, não havendo de se falar em demissão por isso.

Por fim, quanto à acusação de que teria oferecido não aplicação da multa, se os particulares colaborassem com a solução amigável do problema, há prova nos autos de que a multa foi lavrada no dia da ocorrência, em 29/03/2022 e lançada no sistema do DETRAN-RJ no dia seguinte, 30/03/2022. A própria Sra. CRISTIANE confirma que no dia da ocorrência, assinou Comunicação Interna lavrada pela servidora LUAMAR e, também, o Guarda Rodrigo Dutra lavrou RAM sobre o ocorrido.

As conversas transcritas nos autos sugerem que a servidora LUAMAR tentou induzir acordo com a Sra. CRISTIANE e seu esposo, inclusive dizendo que “eu preciso que você me fale até amanhã, porque eu tenho

que fazer o padrão que eu te falei, eu vou ter que fazer as multas”. É verdade que a fala sugere que a servidora fez proposta indevida, sugerindo que deixaria de exercer sua função, se houvesse colaboração. Todavia, as provas documentais no processo demonstram que a multa foi lavrada e que o lançamento no DETRAN-RJ aconteceu no dia seguinte.

Por isso, não é possível atestar que a servidora deixou de praticar ato de ofício, o que seria crime. Portanto, não há elementos suficientes a atrair sanção, pelo contrário, as provas dos autos indicam em sentido diverso, pelo exercício regular da função.

Todavia, a conversa transcrita nos autos, em especial o trecho acima indicado, revela que a servidora deixou de manter conduta adequada com a moralidade administrativa, na medida em que expressamente disse ao esposo da Sra. CRISTIANE que se não tivesse resposta em tempo hábil, teria que aplicar as multas. Mesmo que não tenha agido dessa forma, a simples oferta é suficiente para caracterizar comportamento inadequado, atraindo o artigo 146, IX, do Estatuto dos Servidores.

Art. 146 – São deveres do servidor: (...)

IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

A conduta em questão também atrai a incidência de ADVERTÊNCIA, na forma do artigo 159 do Estatuto, com redação dada pela Lei nº 3.384/21.

Diante todo exposto, resta comprovado que a servidora agiu com imperícia e com falta de zelo na condução do veículo oficial e poderia ter sido mais cautelosa, evitando a colisão com motocicleta, ainda que estivesse em atendimento de outro chamado. Sua postura viola o dever do artigo 146, I, do Estatuto dos Servidores, de “exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo”.

Ademais, por ter agido de forma inapropriada em conversa com o esposo da Sra. CRISTIANE, expressamente pedindo resposta em tempo hábil para aplicação da multa, violou o dever de “manter conduta compatível com a moralidade administrativa”, disposta no inciso IX do mesmo artigo.

Por outro lado, não há elementos documentais hábeis a atestar que a servidora se utilizou de bens e serviços da Guarda Municipal para proveito pessoal, nem de que deixou de praticar ato de ofício. Não há, portanto, de se falar em demissão.

Diante de tais considerações, VOTO no sentido de que a conduta da servidora incorreu em infração administrativa tipificada no artigo 146, inc. I e IX, da Lei Municipal nº 326 de 1997 razão pela qual deve ser aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro nos artigos 157, inciso I, e 159 da mesma lei.

Finalmente, fica comprovado o comportamento culposos da servidora no dano patrimonial causado à Sra. CRISTIANE, devendo ressarcir o Município integralmente, na forma do artigo 37, §6º, da CRFB, na eventualidade de ação indenizatória proposta pela dona da motocicleta.

À autoridade que instaurou o Processo Disciplinar, para ciência e providências.

Barra do Pirai, 09 de fevereiro de 2023.

FLÁVIA DE MORAES COSTA – matrícula 7663
Membro Relator